

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023 – EDITAL N.º 044/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais personalizados visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.2 do Termo de Referência do Edital n.º 044/2023.


DOS ESCLARECIMENTOS:

Vimos por meio desta solicitar esclarecimento sobre item e entrega parcelada do item 06 - chapéus, no edital diz que será feito 04 pedidos no prazo de 12 meses, devo entender que o quantitativo total será dividido em 4 parcelas iguais e os pedidos feitos a cada 03 meses?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Conforme descreve no item 4.2 do Termo de Referência do Edital n.º 044/2023 “**4.2.** A solicitação do objeto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de **forma fracionada, em até 04 (quatro) solicitações** para todos os itens, podendo cada solicitação conter mais de 01 (uma) Autorização de Fornecimento de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**”, sendo assim, poderão ser feitos até 04 pedidos na vigência do contrato, podendo ser em menor quantidade, que serão solicitados através da Autorização de Fornecimento conforme necessidade da área demandante dentro da vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2023.


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação


Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação